



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 27 /2022

**HASTA PÚBLICA, PARA ATRIBUIÇÃO DO LOCAIS FIXOS
DE VENDA AMBULANTE, NA PRAIA DE MIRA – ANO DE 2022**

----- **MADALENA ISABEL COLAÇO DOS SANTOS, VEREADORA, NO USO DE
COMPETÊNCIA DELEGADA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:**-----

----- **Faz público**, em cumprimento de deliberação da Câmara Municipal de 23 de fevereiro de 2022, que se irá proceder à licitação e arrematação em **hasta pública**, dos locais fixos, para venda ambulante, abaixo designados, na Praia de Mira, no dia **24 de março de 2022**, pelas **15.00 horas**, tendo lugar no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições: -----

PARA VENDA DE GELADOS:-----

----- Frente ao Parque de Campismo, situado na Rua Estrada Florestal, n.º 1, com a **área de 5.00 m²** e **base de licitação de 500.00€/ano**. (mapa ponto 9). -----

PARA VENDA DE “TRIPAS”: -----

----- **a)** Avenida Infante D. Henrique, lado nascente das bombas da Galp, com a área de ocupação de 6,25.00 m², **base de licitação de 500.00 €/ano**. (mapa ponto 1). -----

-----**b)** Entroncamento, lado poente, na Avenida Arrais Batista Cera e a Rua Dr. Elísio de Moura com a área de ocupação de 7,50 m², **base de licitação de 600.00€/ ano**. (mapa ponto 5) -----

PARA VENDA DE TREMOÇOS E FRUTOS SECOS: -----

----- **a)** A Sul, Avenida Arrais Batista Cera, com área de 3.00 m², **base de licitação de 300.00 €/ano**. (mapa ponto 4)-----

----- **b)** A Norte, da AV. Arrais Batista Cera, com área de 5.00 m², **base de licitação de 300.00 €/ano**. (mapa ponto 2)-----

----- **c)** Na Estrada Logo do Mar, junto ao Parque de Campismo, com área de 9.00 m², **base de licitação de 300.00 €/ano**. (mapa ponto 6)-----

PARA VENDA DE CASTANHAS: -----

----- Av. Arrais Batista Cera, com área de 3.00 m2, **base de licitação de 300.00 €/ano.** (mapa ponto 3)-----

PARA VENDA COMIDA TAILANDESA:-----

----- Na Estrada Lago do Mar – Junto ao parque de Campismo, com a área de 25.00 m2, **base de licitação de 600.00** (mapa Ponto 7).-----

PARA VENDA DE CACHORROS QUENTES-----

----- Na Estrada Lago do Mar – Junto ao Parque de Campismo, com a área de 5.00 m2, **base de licitação de 300,00 €/ano.** (mapa ponto 8)-----

----- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ARREMATÇÃO NA HASTA PÚBLICA. --

----- **1-** O pagamento do preço no ato de arrematação, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, sob pena da atribuição do local ficar sem efeito. -----

----- **2-** Podem concorrer e licitar todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º (mera comunicação prévia) e ainda na alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro; -----

----- **3-** Poderão participar no ato público da arrematação, os interessados devidamente identificados, que façam a sua inscrição para o ato público, até às 16.00 do dia imediatamente anterior ao ato público, devendo apresentar os seguintes documentos:-----

----- a) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e cartão de Identificação Fiscal;-----

----- b) Cópia de certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças bem como, para com esta Câmara Municipal; -----

----- **4 -** Os respetivos lanços não poderão ser inferiores a 10.00€; -----

----- **5 -** O direito à ocupação caduca passado 60 meses (cindo anos), contados da data de adjudicação; -----

----- **6 -** O ato público é presidido pelo Presidente da Comissão, que mandará, logo que os interessados estejam inscritos, anunciar a abertura da praça. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----7 - A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto por lanço superior. -----

----- 8 - Terminada a licitação é lavrado um auto de arrematação. -----

----- 9- A licitação pode ser suspensa ou anulada, caso se verifique alguma irregularidade que afecte a legalidade do acto, ou se constate existir conluio entre os concorrentes. -----

----- 10 - O relatório do acto público será, posteriormente, submetido pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal. -----

----- 11 - Caso se verifique a desistência de algum dos arrematantes, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este acto público. -----

----- 12 - Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente da Câmara; -----

----- 13 - As dúvidas e omissões serão, decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificadas aos interessados, no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação. -----

----- **CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.** -----

----- 14 - O valor da anuidade corresponde ao valor base da arrematação, mais IVA, atualizável automaticamente no início de cada ano civil e de acordo com o índice de preços ao consumidor (INE) e deve ser liquidado até 31 de janeiro de cada ano civil;-

----- 15 - A falta de pagamento das taxas no prazo fixado, no número anterior implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, a efetuar dentro dos 30 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal; se o pagamento não for feito até final do trimestre àquele a que o débito se refere, a Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda;-----

----- 16 - A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar quaisquer objetos fora desse espaço; -----

----- **17** - Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredado nem em qualquer elemento pré-existente; -----

----- **18** - O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado;-----

-----**19** - Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edital, no caso das faturas os limites máximos de ocupação são 10 m², não havendo lugar à colocação de cadeiras e mesas;-----

-----**20** - Na venda de faturas ou cachorros deverão ser utilizados geradores que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a vizinhos;-----

----- **21** - Na venda dos restantes produtos pode ser utilizada 1 mesa e 1 chapéu-de-sol de cor única, sem publicidade, que não ultrapassem a área do título;-----

----- **22** - O exercício de atividade pode ser desenvolvido entre as 08h00 e as 00h00.

-----**23** - As licenças de ocupação não compreendem o fornecimento de energia elétrica ou água. -----

----- **24** - Nos termos do artigo 75º do anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro; -----

1 — É proibido aos vendedores ambulantes: -----

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos; -----

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. --

- 2 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos: -----

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----

c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003; -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- c) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado; ---
- d) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo; -----
- e) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----

3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento. -----

4 — Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos no n.º 2, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público. -----

5 — A violação do disposto no n.º 1 constitui contraordenação leve. -----

6 — A violação do disposto nos números 2 e 3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável. -----

---- **25** - Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet. -----

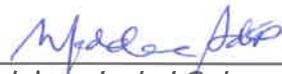
----- **26** – Atividade deve ser efetuada de acordo com as disposições legais em vigor, em especial cumprindo as condições específicas da licença e do regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Mira e demais legislação em vigor. Deve ainda ser dado cumprimento total às regras impostas pela legislação em vigor, relativas às medidas excecionais de combate à pandemia da doença Covid-19, designadamente incluídas no plano de contingência, aplicadas em harmonia com as normas da Direção Geral da Saúde (DGS), de forma a garantir as condições de higiene e segurança no exercício da atividade. As medidas, entre outras, encontram-se, ainda em vigor o uso obrigatório de máscara por parte dos consumidores, vendedores e seus colaboradores. -----

----- **27-** Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente o Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro e do presente Edital da Hasta Pública, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de

Atendimento ao Múncipe, desde a data da publicitação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 16.00h até ao dia e hora de realização da hasta pública. --
----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados nos jornais locais e na Praia de Mira. -----

Paços do Concelho de Mira, 10 de março de 2022

A Vereadora,
No uso de Competência Delegada



(Madalena Isabel Colaço dos Santos, Dr.)

ÁREAS DE VENDA AMBULANTE 2022

